



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pablo Santos

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 100, de 18 de maio de 2020.

***“INSTITUI O PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA
SAÚDE NO ÂMBITO DO ESTADO DO PIAUÍ E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

AUTORA: DEP. TERESA BRITTO

RELATOR: DEP. PABLO SANTOS (MDB)

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Ilustre Deputada Teresa Britto, que “Institui o Programa Empresa Amiga da Saúde”.

De acordo com o texto, a Deputada, pretende instituir um programa estadual com o intuito de estimular a contribuição gratuita de pessoas jurídicas de direito privado para a melhoria do Sistema de Saúde do Estado, através de doações de bens móveis e de realização de obras e serviços de conservação, manutenção e ampliação das unidades de saúde do Estado.

O referido Projeto tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, que se manifestou pela aprovação do projeto.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pablo Santos

Na presente oportunidade, o projeto vem a esta Comissão de Administração Pública, cabendo-nos, na qualidade de Relator, apreciá-la.

Examinando o Projeto passo a relatar:

II- VOTO

À teor da pretensão legislativa em comento, percebe-se da leitura do seu texto, que a criação do programa “Empresa Amiga da Saúde” no âmbito do estado do Piauí, não propõe gerar qualquer despesa ou renúncia de receita ao ente estatal. Visa, especificamente, incentivar e possibilitar doações e contribuições voluntárias das empresas privadas para melhoria da saúde pública, sem qualquer aporte de recursos públicos, também, sem afastar do Estado, a responsabilidade obrigatória de prestar saúde aos administrados, conforme pressupõe o art. 196 da CRFB/88.

Esclareça-se, aliás, que a proposição sequer interfere na organização administrativa ou cria atribuições ao poder Executivo, a não ser permitir a divulgação dos atos. Com efeito, não impõe obrigatoriamente a aceitação por parte deste, das contribuições, das doações e das melhorias quando a ele forem ofertadas, tratando-se de ato discricionário do executivo estadual, preservando-lhe, o poder-dever de avalizar a conveniência e oportunidade no caso concreto.

Desta forma, a proposta sob análise, inquestionavelmente, proporciona melhorias na gestão pública, pois, trata-se de doações gratuitas e voluntárias, alheias aos tetos de gastos orçamentários do estado, o que reforça, sobremaneira, a estrutura operacional da administração e gestão da saúde pública.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante da nobre colega Parlamentar, Dep. Teresa Britto, **manifesto-me favoravelmente à sua aprovação**, em razão do legítimo interesse público que enseja a presente proposição.



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa
Gabinete Deputado Pablo Santos

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ()

Pela rejeição ()

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de junho de 2021.**

DEP. PABLO SANTOS– MDB

RELATOR

Wep. Zízia CARVALHO
Wep. EVALDO GOMES
Wep. FCO LIMMA
Wep. SEVERO EULÁLIO
Wep. ZÍZIA CARVALHO

APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>07/07/21</u>
<u>B. SÍ</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</u>